

Cláusula 10.ª

Cessação do contrato

- 1 — A vigência do presente contrato-programa cessa:
- Quando estiver concluído o programa de actividades que constituiu o seu objecto;
 - Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa de actividades, se torne objectiva e definitivamente impossível a realização dos seus objectivos essenciais;
 - Quando o IDP exercer o direito de resolver o contrato nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro.

2 — A resolução do contrato-programa efectua-se através de notificação dirigida às demais partes outorgantes, por carta registada com aviso de recepção, no prazo máximo de 60 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento, obrigando-se a Associação, se for o caso, à restituição ao IDP das quantias já recebidas a título de comparticipação.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, este contrato-programa será objecto de publicação na 2.ª série no *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei n.º 31/86, de 29 de Agosto.

3 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo de círculo, nele podendo ser reproduzidos todos os meios de prova apresentados na arbitragem.

17 de Dezembro de 2004. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, *José Manuel Constantino*. — O Presidente da Associação para o Desenvolvimento de Rebordosa, *Manuel Moreira Neto*.

Homologo.

23 de Dezembro de 2004. — O Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves*.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Despacho conjunto n.º 137/2005. — A crescente importância do papel de Portugal na cena internacional acarreta consigo relevantes compromissos para a sua política externa e responsabilidades especiais

no domínio da cooperação para o desenvolvimento, implicando um reforço constante da actividade da Embaixada de Portugal em Díli, facto este gerador de necessidades de pessoal especializado, que não podem ser satisfeitas através dos instrumentos de mobilidade previstos na lei e que justificam a adopção de uma medida de descongelamento excepcional, desbloqueando os lugares indispensáveis.

Com efeito, a estratégia de cooperação com Timor-Leste e o correspondente cumprimento dos planos indicativos e anuais de cooperação exigem um reforço daquela missão diplomática ao nível de recursos humanos qualificados para o constante acompanhamento e coordenação das actividades a desenvolver na área da cooperação.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 215/87, de 29 de Maio, e atento o disposto no n.º 11 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio:

Determina-se que, a título excepcional:

1 — Seja descongelada, para o Ministério dos Negócios Estrangeiros, quadro de pessoal especializado, a admissão para o lugar previsto no mapa anexo ao presente despacho.

2 — A utilização da quota de descongelamento fica dependente da existência de cobertura orçamental.

31 de Janeiro de 2005. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Miguel de Santana Lopes*. — O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bação Félix*.

MAPA ANEXO

**Descongelamento excepcional
para o Ministério dos Negócios Estrangeiros**

Grupo de pessoal	Número de lugares
Pessoal especializado (categoria: adido para a cooperação)	1

**MINISTÉRIO DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS
E DO TRABALHO**

Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P.

Listagem n.º 18/2005. — Nos termos do disposto no n.º 4 do n.º 19.º da Portaria n.º 799-B/2000, de 20 de Setembro, publicam-se os apoios FSE concedidos desde 1 de Julho até 31 de Dezembro de 2004 no âmbito do Programa Operacional Regional do Centro:

(Euros)

NIF	Entidades beneficiárias dos pedidos	Apoios concedidos	
		Custo total	FSE
502410094	A. N. E. — Associação Nacional das Empresárias	36 968,15	23 105,09
502573430	A. D. I. C. E. S. — Associação de Desenvolvimento de Iniciativas Culturais, Sociais e Económicas	539 156,89	404 367,67
504739980	ADEPTOLIVA — Associação para o Desenvolvimento do Ensino Profissional nos Concelhos de Tábua, Oliveira do Hospital e Arganil	930 168,82	534 847,07
501352309	AECBP — Associação Empresarial da Covilhã, Belmonte e Penamacor	89 496,92	55 935,57
501956220	AMAE — Associação de Municípios da Alta Estremadura	30 162,97	22 622,23
501775501	ANJE — Associação Nacional de Jovens Empresários	84 577,73	52 861,08
501783687	APIMA — Associação Portuguesa da Indústria de Mobiliário e Afins	117 425,08	73 390,67
504266616	Associação das Pequenas e Médias Empresas de Portugal	119 231,37	74 519,61
503092622	Associação de Solidariedade, Convívio Social, Cultural e Recreativo de Pampilhosa da Serra	224 975	168 731,25
504616439	Associação Diogo de Azambuja	1 782 777,89	1 025 097,29
504328115	Associação Nacional de Oficinas de Projecto — Desenvolvimento e Educação	109 089,28	68 180,80
504647040	Associação para a Escola Profissional de Artes da Beira Interior	1 372 796,28	789 357,86
504773968	Associação Promotora de Ensino Profissional da Cova da Beira	1 315 681,40	756 516,81
504593447	Associação Promotora do Ensino Profissional da Beira Transmontana — Escola Profissional de Trancoso	2 111 858,24	1 214 318,49
501261346	Associação Recreativa de Coimbra Artística	900 771,29	517 943,49
506423107	BESTCENTER — Estudos, Formação e Consultoria, L.ª	66 793,10	50 094,83
501711554	CEARTE — Centro de Formação Profissional do Artesanato	21 602,60	13 501,63
503683388	CEFOSAP — Centro de Formação Sindical e Aperfeiçoamento Profissional	60 728,05	37 955,03
504968084	Célula 2000 — Consultoria para os Negócios, L.ª	160 247,24	100 154,52